



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

ATO ENAMAT N. ° 004, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o pagamento a profissionais de ensino da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT em atividades telepresenciais durante o período de isolamento social provocado pelo Coronavírus (COVID-19).

A DIRETORA DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT, Ministra Dora Maria da Costa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no [Ato ENAMAT N° 002, de 29 de março de 2017](#);

CONSIDERANDO as medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do [Ato GDGSET.GP.N° 126, de 17 de março de 2020](#), do TST;

CONSIDERANDO a [Portaria da ENAMAT n° 1, de 18 de março de 2020](#);

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Consultivo da ENAMAT em reunião telepresencial ocorrida em 14 de abril de 2020;

RESOLVE

Art. 1.º A remuneração dos profissionais de ensino da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho – ENAMAT, em atividade telepresencial, transmitida ao vivo, por meio de qualquer plataforma, durante o período de isolamento social causado pelas medidas preventivas em razão dos riscos de contágio do Coronavírus, observará a tabela constante do [Ato ENAMAT n° 002, de 29 de março de 2017](#), na modalidade “formação presencial”, conforme a titulação do profissional de ensino envolvido na atividade formativa.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra DORA MARIA DA COSTA
TST – Diretora da ENAMAT

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.